

## **EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 01/2025 INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS**

O **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MANTENA - MINAS GERAIS (IMP)** é um Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), inscrito no CNPJ sob n.º. 02.888.096/0001-00 com sede na Av. Getúlio Vargas n.º. 441 - Bairro Centro, nesta cidade de Mantena, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Diretor-Presidente Sr. Paulo Roberto Barboza Marques, torna público que estará credenciando entre os dias **10/11/2025 a 09/12/2025** instituições financeiras autorizadas a funcionar no País pelo Banco Central do Brasil e/ou pela Comissão de Valores Imobiliários para o exercício profissional de administração de valores mobiliários, nos termos do art. 23 da Lei n.º. 6.385 de 07 de dezembro de 1976, para integrar o cadastro de gestores dos recursos do RPPS, em conformidade com o inciso IV do art. 74, c/c o art. 79, ambos constantes na Lei n.º. 14.133/2021; Decreto n.º. 11.878, de 09 de janeiro de 2024, que regulamentou o art. 79 da Lei n.º. 14.133/2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, Resolução CMN n.º. 4.963, de 25 de novembro de 2021, bem como as exigências constantes nas Portarias MPS n.º. 519 de 24/08/2011; Portaria MPS n.º. 170 de 25/04/2012; Portaria MTP n.º. 1.467 de 02/06/2022, alterada pela Portaria MPS n.º. 1.180, de 16 de abril de 2024 e Portaria MPS n.º. 1.499, de 28 de maio de 2024, na forma estabelecida neste Edital.

### **1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- 1.1. Conforme preceito legal apresentado, somente poderão receber valores para investimentos, as empresas devidamente credenciadas junto a este INSTITUTO, por meio de seu processo de Credenciamento e, atendendo a todos os preceitos dispostos neste Edital.
- 1.2. Quem não atender as exigências deste Edital ficará impossibilitado de receber e investir valores pertencentes a este INSTITUTO.
- 1.3. O Credenciamento é uma habilitação para futuros e propensos investimentos, não sendo, portanto, considerado como certa a escolha do credenciado para receber recursos do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Mantena - Minas Gerais.
- 1.4. A presente contratação não possui ônus financeiro ao Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Mantena - Minas Gerais, de modo, que não há valor estimado a ser apresentado.

### **2. DO OBJETO**

- 2.1. Torna-se público o presente Edital para o Credenciamento, sem qualquer exclusividade e/ou ônus, de Instituições Financeiras, Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos, devidamente regulamentadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou Banco Central do Brasil (BACEN), autorizadas, nos termos da Legislação em vigor, a atuar no Sistema Financeiro Nacional passível de receber recursos deste INSTITUTO, com fiel observância com fiel observância às resoluções e demais normas que regulamentam a aplicação de recursos previdenciários no mercado financeiro nacional, em especial as estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN e Ministério da Previdência Social - MPS.

2.2. É requisito prévio para a aplicação de recursos do INSTITUTO que todas as Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos, as Instituições Financeiras Bancárias emissoras de ativos financeiros aptos a receberem diretamente as aplicações do INSTITUTO, Distribuidores e Agente Autônomos de Investimentos e as Corretoras ou Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários sejam credenciadas na forma do presente Edital.

### 3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO

3.1. A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

3.2. O Credenciamento poderá ser efetuado de forma Manual ou Eletrônica.

3.2.1. Optando o credenciado em ingressar no processo de Credenciamento de forma manual, deverá entregar os documentos na sede do IMP de Mantena/MG, com endereço informado na qualificação do mesmo, os quais serão protocolados, por meio de ofício de encaminhamento, elaborado pela Instituição interessada, constituindo um processo administrativo, sendo que os mesmos poderão ser recebidos e protocolados com o Diretor-Presidente e Gestor de Recursos do IMP, durante o período entre o dia **10/11/2025 a 09/12/2025**, com fulcro neste edital;

3.2.1.1. A entrega dos documentos poderá acontecer, dentro do período acima mencionado, na sede do IMP, das 08:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 16:00 horas, de segunda à quinta-feira e na sexta-feira de 08:00 horas às 12:00 horas.

3.2.2 Optando o credenciado em ingressar no processo de Credenciamento de forma eletrônica, para acesso ao sistema eletrônico, deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), **obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br))**.

3.2.2.1. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao IMP, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

3.2.2.2. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.3. As Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos com relação à potencialidade fiduciária da administradora e gestora, a análise observará os seguintes quesitos básicos:

3.3.1. O credenciamento das instituições deverá estar relacionado à boa qualidade de gestão, ao ambiente de controle interno, ao histórico de experiência de atuação, à solidez patrimonial, ao volume de recursos sob administração, à exposição ao risco reputacional, ao padrão ético de conduta e à aderência da rentabilidade de indicadores de desempenho e a outros destinados a mitigação de riscos e ao atendimento aos princípios de segurança, proteção e prudência financeira.

3.3.2. Os documentos indicados serão submetidos à análise e parecer do Comitê de Investimentos e/ou Conselho Deliberativo, sendo que, somente as Instituições que forem consideradas aptas, terão o status de Instituição Credenciada.

3.3.3. As Instituições em processo de credenciamento são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados.

3.4. As Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos, Custodiantes, Agentes Autônomos de Investimentos, Corretoras e Distribuidores que mantêm relacionamento financeiro com o INSTITUTO não estão dispensadas de participar deste processo seletivo de Credenciamento.

3.5. O Credenciamento das Instituições junto ao INSTITUTO terá por validade o prazo de **36 (trinta e seis) meses**, quando a análise do Credenciamento de cada Instituição deverá ser reavaliada, sendo que, as Instituições Credenciadas, possuem a responsabilidade de atualizar quaisquer fatos relevantes e/ou alterações pertinentes referentes à documentação enviada para o Credenciamento.

3.5.1. Serão submetidos à nova análise por parte do Comitê de Investimentos todos os documentos de atualização das Instituições, no término do prazo estipulado no caput anterior ou a qualquer momento, quando da opção de investimento.

3.6. O IMP, por intermédio do Comitê de Investimentos, designado por seu DIRETOR-PRESIDENTE/GESTOR por meio da Portaria nº. 002/2025 avaliará as Instituições Financeiras interessadas em se credenciar, mediante análise dos critérios dispostos no presente edital.

**3.7. Após Credenciamento e aprovação do Comitê de Investimentos e/ou Conselho Deliberativo, será fornecido o Atestado de Credenciamento.**

#### **4. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO**

4.1. Somente poderão ser credenciadas, as Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos, Instituições Financeiras Bancárias emissoras de ativos financeiros aptos a receberem diretamente as aplicações do INSTITUTO, Distribuidores e Agente Autônomos de Investimentos e Corretoras ou Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários devidamente autorizados a funcionar no País pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou Banco Central (BACEN), cuja finalidade e ramo de atuação estejam em consonância com o objeto deste Edital.

4.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais situações a seguir:

4.2.1. Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública;

4.2.2. Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

4.2.3. Estejam sob intervenção, falência, dissolução ou liquidação;

4.2.4. Que discordem com as condições e termos propostos neste Edital.

#### **5. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO**

5.1. Atos de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;

5.2. Fornecer declaração (anexo I) na qual expressem que não efetuarão quaisquer retenções tributárias, dada a Imunidade Tributária dos Fundos Públicos de Previdência, geridos pelo RPPS;

5.3. Apresentar declaração de inexistência de penalidade imputada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), em razão de infração grave considerada pela Autarquia ao Administrador, nos 05 (cinco) anos anteriores ao credenciamento;

- 5.4. Rating de gestão atribuída por agência especializada;
- 5.5. Ser filiada a ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ou ser aderente ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento ou ao Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE;
- 5.6. Ato de registro ou autorização expedido pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, Decreto de Autorização;
- 5.7. Documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 5.8. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do credenciado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 5.9. Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) expedida pela Caixa Econômica Federal;
- 5.10. Declaração nos termos do anexo II deste edital.
- 5.11. Será considerada não credenciada a Instituição Financeira que não apresentar quaisquer dos itens acima, ou apresentá-las com vícios, rasuras ou contrariando qualquer exigência contida neste Edital.
- 5.12. Quanto tratar-se de aplicação em Fundos de Investimentos, o credenciamento recairá sobre a figura do gestor e do administrador do fundo, que deverá apresentar, além de toda a documentação solicitada no Item 3, Inciso I a VII:

- 5.12.1. Histórico e experiência de atuação do gestor e do administrador do fundo de investimento e de seus controladores;
- 5.12.2. Volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como qualificação do corpo técnico e comprovação de segregação de atividades;
- 5.12.3. Lâmina do fundo de investimento que possibilite a avaliação da aderência da rentabilidade aos indicadores de desempenho e riscos assumidos pelos fundos de investimentos sob sua gestão e administração, no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento.

- 5.13. As Instituições Financeiras habilitadas a participar do Processo de Credenciamento poderão ser submetidas a uma série de quesitos e à apresentação de documentos relacionados às condições de segurança, rentabilidade, solvência, transparência e legalidade de sua constituição e dos produtos ofertados por elas.
- 5.14. Os quesitos e documentos mencionados acima serão submetidas à análise e parecer do Comitê de Investimentos do RPPS.

## **6. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**

- 6.1. Qualquer cidadão ou pessoa jurídica é parte legítima para impugnar o presente Edital.
- 6.2. O prazo de impugnação ao edital será de até 03 (três) dias úteis, a contar de sua publicação.
- 6.3. A impugnação será endereçada ao setor de contratação, que analisará as razões e decidirá em no máximo 03 (três) dias úteis.
- 6.4. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pela **Plataforma de Licitações da Licitar Digital** ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)) e

poderão, excepcionalmente, ser encaminhados para o e-mail institucional [imp.previdenciamantena@gmail.com](mailto:imp.previdenciamantena@gmail.com), no mesmo prazo legal.

6.5. Não serão conhecidos as impugnações e os recursos meramente protelatórios ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela instituição financeira.

6.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.7. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

## **7. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO**

7.1. Torna-se implícito que os prestadores que responderem ao CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos do presente Edital e seus anexos.

## **8. DA CONFERIÇÃO DO CREDENCIAMENTO E AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

8.1. Será conferido o credenciamento ao interessado que apresentar toda a documentação exigida neste Edital e atender integralmente às condições estabelecidas.

8.2. O resultado do presente Credenciamento, com a relação dos credenciados habilitados, será publicado na Imprensa Oficial, além de disponibilizado no sítio eletrônico oficial do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Mantena/MG e na Plataforma Licitar Digital.

8.3. É de inteira responsabilidade da empresa interessada em realizar o acompanhamento, por meio da **Plataforma de Licitações da Licitar Digital** ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)), todas as etapas do processo, incluindo inserção e atualização da documentação, publicações e comunicações do IMP.

8.4. O presente Edital embora definido o período para manifestação quanto ao credenciamento e apresentação dos documentos, permanecerá aberto por prazo indeterminado, **nos termos do parágrafo único do art. 79 da Lei nº. 14.133/2021**, permitindo o credenciamento contínuo de empresas interessadas, desde que atendam aos requisitos estabelecidos.

8.5. Após o recebimento de todos os documentos, os mesmos serão encaminhados para o Diretor-Presidente do IMP, que, por sua vez, os encaminhará para análise do Gestor de Recursos do Instituto, que submeterá os mesmos aos membros do comitê de investimentos e para o Conselho de Administração, que deliberarão, até a imediata reunião dos mesmos, acerca do deferimento ou do indeferimento do credenciamento;

8.6. As decisões do Conselho e do Comitê serão formais (escritas), consubstanciadas em ata própria de cada órgão;

8.7. Na hipótese de divergência de decisões entre o Conselho Deliberativo e o Comitê de Investimentos, prevalecerá a decisão do Conselho, que é o órgão deliberativo e de orientação superior do IMP;

8.8. O Diretor-Presidente do IMP, na sequência, se manifestará formalmente e ratificará o indeferimento do Conselho Deliberativo ou homologará o pedido de credenciamento, em até 07 (sete) dias;

**8.9. Caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo a análise final da documentação e a emissão de Certificado de Credenciamento, o envio deste documento à Instituição Financeira credenciada e a publicação oficial;**

8.10. O Diretor-Presidente do IMP e os membros do Conselho Deliberativo e Comitê de Investimentos podem encaminhar, a qualquer tempo, pedido para que a Instituição Financeira esclareça algo ou apresente qualquer documento extra que Ministério poderá exigir futuramente;

8.11. O pedido de credenciamento será indeferido caso, sendo intimado, o credenciado não supra todas as exigências solicitadas;

## 9. DOS RECURSOS

9.1. Os atos praticados pelo Agente de Contratação no âmbito deste Credenciamento estão sujeitos a recurso por parte dos interessados, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação oficial do ato impugnado, nos termos do art. 165 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

8.1.1. É de inteira responsabilidade dos interessados o controle e contagem dos prazos recursais, bem como o acompanhamento das publicações realizadas no sistema eletrônico **Plataforma de Licitações da Licitar Digital** ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)), sendo-lhes assegurado acesso imediato aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.2. Os recursos deverão ser interpostos por meio de petição fundamentada, assinada pelo representante legal da empresa ou por procurador com poderes específicos, devidamente habilitado nos autos, com a devida comprovação documental.

9.3. Em casos de indisponibilidade técnica do sistema eletrônico ou impossibilidade justificada de envio por meio da **Plataforma de Licitações da Licitar Digital** ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)), os recursos poderão, excepcionalmente, ser encaminhados para o e-mail institucional [imp.previdenciamantena@gmail.com](mailto:imp.previdenciamantena@gmail.com), no mesmo prazo legal. 9.4. O acolhimento do recurso terá como efeito a invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados, preservando-se, sempre que possível, os atos regularmente praticados, nos termos do §1º do art. 165 da Lei nº. 14.133/2021.

## 10. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

10.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade do Instituto Municipal de Previdência.

10.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº. 14.133, de 2021.

10.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

10.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

10.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 20 dias;

10.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

10.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

10.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

10.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 10.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

10.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 10.4.2 e 10.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

## **11. DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. Os documentos que deverão ser apresentados para o Credenciamento deverão estar dentro de sua validade na data do Cadastramento, sem rasuras, emendas ou borrões, em sua via original ou cópia simples, sendo que, sua veracidade, poderá ser efetuada pelo IMP, a qualquer momento, por comparação ao documento original (quando cópia) ou pela validação no site emissor do documento/certidão.

11.2. Os documentos ou certidões que não contiverem, em sua via, data de validade, considerar-se-ão válidos os com emissão não superior a 90 (noventa) dias da data do Credenciamento.

11.3. Não existirá um número mínimo ou máximo de vagas para Credenciamento, pois se trata da formação de um banco de credenciados para prestação de serviços para o IMP.

11.4. O Credenciamento não estabelece quaisquer obrigações do IMP em vincular qualquer tipo de parceria, relação comercial ou de efetuar aplicações em fundos de investimento.

11.5. Não será efetuado nenhum tipo de Credenciamento a não ser nos moldes dispostos neste Edital.

11.6. O Credenciamento poderá sofrer atualizações, alterações ou modificações, conforme haja necessidade, tanto por parte deste INSTITUTO como por necessidade de adequação legal, tendo que, os já credenciados, deverão se adequar ao novo instrumento editalício para que seja mantido válido o Credenciamento efetuado.

11.7. Os critérios de aprovação ou reprovação da Instituição Interessada pelo IMP é por análise do atendimento aos termos do Edital e discricionariedade do Comitê de Investimento, não cabendo assim, obrigatoriedade quanto a aceitação ou não no rol de Entidades Credenciadas.

11.8. O Edital será válido por prazo indeterminado, podendo ser alterado a critério do RPPS ou quando houver alteração na legislação específica, em especial pelas regulamentações do Ministério da Previdência Social.

11.9. A instituição financeira que fizer jus ao credenciamento comporá um banco de dados (documental), que ficará arquivado no IMP e que deverá ter sua documentação atualizada de 12 (doze) em 12 (doze) meses.

11.10. O credenciamento das instituições financeiras não gera obrigação para o IMP do Município de Mantena (MG) de contratar com a credenciada.

11.11. As instituições financeiras são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e pela legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados, bem como pela manutenção das condições que autorizaram a homologação dos pedidos de credenciamento.

11.12. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisado e alterado a qualquer momento a critério do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Mantena.

11.13. Fica eleito o Foro da Comarca de Mantena - MG, como o competente para a resolução de qualquer divergência existente, sobrepondo a qualquer outro.

11.14. Constituem anexos do presente edital

Anexo I - Modelo Carta Imunidade Tributária;

- Anexo II - Declaração de Idoneidade;
- Anexo III - Certificado de credenciamento de instituição financeira;
- Anexo IV - Formulário de inscrição para credenciamento;
- Anexo V - Termo de Análise de Credenciamento;
- Anexo VI - Cópia projeto básico.

MANTENA - MG, 05 de novembro de 2025.

**Valtair Lessa**  
**Agente de Contratação**

## ANEXO I

### MODELO DE DECLARAÇÃO IMUNIDADE TRIBUTÁRIA PARA ADMINISTRADORES DE FUNDO DE INVESTIMENTO QUE ATENDEM AO PREVISTO NO ARTIGO 21, § 2º, I, DA RESOLUÇÃO CMN Nº. 4.963/2021 E ARTIGO 107, INCISO II DA PORTARIA MTP Nº. 1.467/2022

AO  
IMP de Mantena  
Endereço:

A/C Diretoria/Comitê de Investimento

Senhores Diretores:

Informamos que esta Instituição Financeira reconhece a abrangência da **Imunidade Tributária do RPPS**, e que não irá reter tributos sobre suas aplicações financeiras, dada a natureza pública dos recursos geridos pelo \_\_\_\_\_.

Solicitamos que o RPPS, por intermédio da Diretoria Executiva nos informe qualquer modificação que possa levar a um eventual desenquadramento da atual condição.

Ressaltamos, que, na hipótese de entendimento contrário da Receita Federal do Brasil acerca da **Imunidade Tributária**, o RPPS deverá arcar, na condição de contribuinte, com os valores eventualmente devidos, após esgotadas todas as medidas administrativas/judiciais cabíveis.

Atenciosamente,

(Representante legal da Instituição Financeira com firma reconhecida)

## **ANEXO II DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Eu, \_\_\_\_\_, representante legal da empresa \_\_\_\_\_ declaro que:

- a) A Instituição Financeira não se encontra impedida, nem suspensa, nem fomos declarados inidôneos para participar de licitações, ou contratar com o poder público;
- b) Informarei, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo ou suspensivo da manutenção do Credenciamento.

Local e data

(Representante legal da Instituição Financeira com firma reconhecida)

### ANEXO III

#### **CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (emissão pelo Diretor-Presidente do IMP)**

O **IMP** - Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos Mantena - Minas Gerais (RPPS), **D E C L A R A**, nos termos da Resolução CMN nº. 4.963, de 25 de novembro de 2021 e do Edital de Credenciamento, que a \_\_\_\_\_ (instituição), apresentou a documentação solicitada, a qual foi analisada, aprovada, e é considerada credenciada junto ao RPPS, para a possível alocação de recursos financeiros do Regime Próprio pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses.

O presente Certificado de Credenciamento não gera, para a RPPS, quaisquer obrigações de alocar seus recursos, contratar ou aplicar junto à \_\_\_\_\_ (instituição), mas somente o direito a participar do banco de dados de entidades credenciadas, ou seja, consideradas aptas a receberem os recursos financeiros geridos.

Mantena (MG), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**IMP** - Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos  
Mantena - Minas Gerais

## ANEXO IV

### FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

1. Informações Institucionais			
Entidade Credenciada:			
CNPJ		Início da Atividades	
Endereço Completo:			
Home Page:		e-mail institucional	
Instituição Financeira:			
CNPJ		Início da Atividades	
Endereço Completo:			
Home Page:		e-mail institucional	
2. Representante Legal			
Nome			
CPF	RG	Profissão	
Endereço			CEP
Estado Civil	Cargo que Ocupa na Instituição;		
Telefone Comercial		Celular	
e-mail			

### 3. Gestão/Administração de Recursos Administrados de RPPS – Renda Fixa

Fundo de Investimento	Enquadramento Legal Resolução nº 4.963 CMN	Taxa de Administração (%)	Média Rentabilidade Anual (%)	PL do Fundo (R\$)
1.				
2.				
3.				
4.				
5.				

### 4. Gestão/Administração de Recursos Administrados de RPPS – Renda Variável

Fundo de Investimento	Enquadramento Legal Resolução nº 4.963 CMN	Taxa de Administração (%)	Média Rentabilidade Anual (%)	PL do Fundo (R\$)
1.				
2.				
3.				
4.				
5.				

## **ANEXO V MODELO DE TERMO DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO**

### **CRENCIAMENTO DE CUSTODIANTES EM OPERAÇÕES DIRETAS COM TÍTULOS PÚBLICOS**

Nos termos do inciso VI, §1º, art. 1º e art. 23º da Resolução CMN nº 4.963/21, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão realizar o prévio credenciamento dos custodiantes em caso de contratação de prestadores de serviços de custódia. O art. 105, parágrafo único, da Portaria MPT nº 1.467/2022, destaca a necessidade de credenciamento quanto aos serviços de custódia de títulos e valores mobiliários relativos à carteira de títulos públicos federais sob gestão própria do RPPS. Deverão ser observados, neste credenciamento, dentre outros critérios, o histórico e a experiência de atuação, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional e o padrão ético de conduta da instituição credenciada.

Os §§ 4º e 5º do art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/21 dispõem que todos os participantes do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre aplicações dos recursos de regimes próprios de previdência social e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes são responsáveis pela gestão dos recursos. Os prestadores de serviço deverão ser autorizados e credenciados, observados, dentre outros critérios, conflitos de interesse, monitoramento periódico, política de contratação e, no caso do Custodiante, deve estar em conformidade com a Resolução CVM nº 32, de 19/05/2021.

Os parâmetros para credenciamento estão previstos nos arts. 103 a 106 da Portaria MPT nº 1.467/2022, sendo que o art. 106,IV, dispõe que “A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, devendo, dentre outros aspectos colocados no dispositivo, ser instruído com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet”.

A Resolução CMN nº 4.963/2021 destaca, ainda, em seu art. 1º, §5º, que são incluídas no rol de responsáveis pela gestão do RPPS na medida de suas atribuições, os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes. O RPPS tem o dever de monitorar periodicamente os prestadores de serviços, avaliando suas capacidades técnicas e prevenindo potenciais conflitos de interesses na relação, em linha com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 24, da Resolução CMN nº 4.963/2021.

O art. 8-A, da Lei 9.717/1998, norma que adquiriu status de Lei Complementar após a Emenda Constitucional nº 103/2019, deixa claro que os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

Nesse contexto, cabe destacar que, além dos princípios, requisitos e limites previstos na Resolução CMN nº 4.963/2021, é necessário a comprovação de que foram observados os parâmetros gerais de gestão dos investimentos previstos na Portaria MPT nº 1.467/2022, em especial o disposto nos seus arts. 86, 87 e 103 a 124.

O presente termo deverá ser apresentado com requisitos mínimos a serem observados nele contidos.

A título de orientação, no Termo de Credenciamento estão destacados na cor branca os campos que necessitam de preenchimento por parte da Unidade Gestora do RPPS Ciente.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Dirigente da Unidade Gestora, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Gestor de Recursos do RPPS, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

\_\_\_\_\_  
Assinatura de representante(s) legal(is) da Instituição interessada no credenciamento, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

## ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO

TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTO			
Número do Termo de Análise de Credenciamento			
Número do Processo (Nº protocolo ou processo)			
<b>I - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS</b>			
Ente Federativo		CNPJ	
Unidade Gestora do RPPS		CNPJ	
<b>II - DA INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA</b>		<b>ADMINISTRADOR</b>	<b>GESTOR</b>
Razão Social		CNPJ	
Endereço		Data Constituição	
E-mail (s)		Telefone (s)	
Data do registro na CVM		Categoria (s)	
Data do registro no BACEN		Categoria (s)	
Principais contatos com RPPS		Cargo	E-mail
A instituição atende ao previsto nos Incisos I e II do § 2º art. 21 da Resolução CMN nº 4.063/2021?		Sim	Não
A instituição está livre de registros de suspensão ou de inabilitação na CVM ou outro órgão competente?		Sim	Não
A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro?		Sim	Não
Os profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros da Instituição possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade?		Sim	Não
A instituição e seus principais controladores possuem adequado histórico de atuação no mercado financeiro?		Sim	Não
Em caso de Administrador de fundo de investimento, este detém no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social?		Sim	Não
<b>III - DAS CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM QUE A INSTITUIÇÃO ESTÁ SENDO CREDENCIADA:</b>			
	Art. 7º, I, "b"		Art. 8º, II
	Art. 7º, I, "c"		Art. 9º, I
	Art. 7º, II, "a"		Art. 9º, II
	Art. 7º, II, "b"		Art. 9º, III
	Art. 7º, IV		Art. 10, I
	Art. 7º, V, "a"		Art. 10, II
	Art. 7º, V, "b"		Art. 10, III
	Art. 7º, V, "c"		Art. 11
	Art. 8º, I		
<b>IV - FUNDOS ADMINISTRADOS/GERIDOS PELA INSTITUIÇÃO PARA FUTURA DECISÃO DE INVESTIMENTOS:</b>		CNPJ	Data de Análise
<b>V - DA ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO OBJETO DE CREDENCIAMENTO</b>			
Estrutura da Instituição			
Segregação de Atividades			
Qualificação do corpo técnico			
Histórico e experiência de atuação			
Principais Categorias e Fundos ofertados			
Avaliação dos riscos assumidos pelos fundos sob sua administração/gestão			
Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselham um relacionamento seguro			



Regularidade Fiscal e Previdenciária			
Volume de recursos sob administração/gestão			
Avaliação da rentabilidade dos fundos sob sua administração/gestão			
Embasamento em formulários de diligência previstos em códigos de autogestão relativos à administração de recursos de terceiros			
Outros critérios de análise			
<b>VI - DO PARECER FINAL SOBRE A INSTITUIÇÃO:</b>			
Local:		Data:	
<b>VIII - RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO:</b>	<b>Cargo</b>	<b>CPF</b>	<b>Assinatura</b>

## DISTRIBUIDOR

TERMO DE CREDENCIAMENTO DO DISTRIBUIDOR OU INSTITUIÇÃO INTEGRANTE DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO				
Número do Termo de Análise de Credenciamento				
Número do Processo (Nº protocolo ou processo)				
<b>I - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS</b>				
Ente Federativo		CNPJ		
Unidade Gestora do RPPS		CNPJ		
<b>II - DA INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA</b>				
Razão Social		CNPJ		
Endereço		Data Constituição		
E-mail (s)		Telefone (s)		
Data do registro na CVM		Categoria (s)		
Controlador/ Grupo Econômico			CNPJ	
Principais contatos com RPPS	Cargo	E-mail	Telefone	
A instituição está livre de registros de suspensão ou inabilitação pela CVM, BACEN ou outro órgão competente?		Sim		Não
A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro?		Sim		Não
Os profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros da instituição possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade?		Sim		Não
A instituição e seus principais controladores possuem adequado histórico de atuação no mercado financeiro?		Sim		Não
A instituição está alinhada aos objetivos do RPPS quanto à independência na prestação dos serviços e ausência de potenciais conflitos de interesse nos termos do art. 24 da Resolução CMN nº 4.963/2021?		Sim		Não
Documentos disponibilizados em site	Sim	Não	Página Internet	
<b>III - DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO DISTRIBUÍDOS PELA INSTITUIÇÃO</b>				
Nome do(s) Fundo(s) de Investimento(s):	CNPJ do Fundo	Classificação Resolução CMN	Data Início Do Fundo	
Outro(s) Tipo(s) de Ativo(s)/Produto(s):				
<b>IV - DOS CONTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO RELATIVOS AOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS E PRODUTOS RELACIONADOS</b>				
Nome/Razão Social	CNPJ do Fundo	Possui Contrato Registrado na CVM? (Sim/Não)	Data do Instrumento Contratual	
<b>V - INFORMAÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO (FORMA DE REMUNERAÇÃO DOS DISTRIBUIDORES, RELAÇÃO ENTRE DISTRIBUIDORES E A INSTITUIÇÃO, CONCENTRAÇÃO DE FUNDOS SOB ADMINISTRAÇÃO/GESTÃO E DISTRIBUIDORES):</b>				
<b>VI - DA ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO OBJETO DE CREDENCIAMENTO</b>				
Estrutura da Instituição				
Segregação de Atividades				
Qualificação do corpo técnico				
Histórico e experiência de atuação				
Principais Categorias e Fundos ofertados				
Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselham um relacionamento seguro				

Regularidade Fiscal e Previdenciária			
Volume de ativos sob sua gestão			
Outros critérios de análise			
<b>VII - DO PARECER FINAL SOBRE A INSTITUIÇÃO</b>			
Local:		Data	
<b>VIII - DOS RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO:</b>	<b>Cargo</b>	<b>CPF</b>	<b>Assinatura</b>



Volume de recursos sob administração/gestão			
Avaliação da rentabilidade dos fundos sob sua administração/gestão			
Embasamento em formulários de diligência previstos em códigos de autorregulação relativos à administração de recursos de terceiros			
Outros critérios de análise			
<b>V - DO PARECER FINAL SOBRE A INSTITUIÇÃO:</b>			
Local:		Data:	
<b>VI - RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO:</b>	Cargo	CPF	Assinatura

## AGENTE AUTÔNOMO DE INVESTIMENTOS

TERMO DE CREDENCIAMENTO DO AGENTE AUTÔNOMO DE INVESTIMENTOS (AAI)				
Número do Termo de Análise de Credenciamento				
Número do Processo (Nº protocolo ou processo)				
<b>I - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS</b>				
Ente Federativo		CNPJ		
Unidade Gestora do RPPS		CNPJ		
<b>II - DO AGENTE AUTÔNOMO DE INVESTIMENTOS A SER CREDENCIADO</b>				
REGISTRO DA PESSOA NATURAL/RAZÃO SOCIAL (SOCIEDADE OU FIRMA INDIVIDUAL)		CPF/CNPJ		
Endereço		Data Constituição		
E-mail (s)		Telefone (s)		
Data do registro na CVM		Categoria (s)		
Controlador/ Grupo Econômico			CNPJ	
<b>III - DA INSTITUIÇÃO INTEGRANTE DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO</b>				
Razão Social		CNPJ		
Endereço		Data Constituição		
E-mail (s)		Telefone (s)		
Data do registro na CVM		Categoria (s)		
Controlador/ Grupo Econômico			CNPJ	
Principais contatos com RPPS	Cargo	E-mail	Telefone	
A instituição está isenta de registros de suspensão ou de inabilitação na CVM, BACEN ou outro órgão competente?		Sim	Não	
A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro?		Sim	Não	
Os profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros da instituição possuem experiência mínima de 3 (três) anos na atividade?		Sim	Não	
A instituição e seus principais controladores possuem adequado histórico de atuação no mercado financeiro?		Sim	Não	
A instituição está alinhada aos objetivos do RPPS quanto à independência na prestação dos serviços e ausência de potenciais conflitos de interesse nos termos do art. 24 da Resolução CMN nº 4.963/2021?		Sim	Não	
Documentos disponibilizados em site	Sim	Não	Página Internet	
<b>IV - DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO DISTRIBUÍDOS PELA INSTITUIÇÃO</b>				
Nome do(s) Fundo(s) de Investimento(s):	CNPJ do Fundo	Classificação Resolução CMN	Data Início Do Fundo	
Outro(s) Tipo(s) de Ativo(s)/Produto(s):				
<b>V - DOS CONTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO RELATIVOS AOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS E PRODUTOS RELACIONADOS</b>				
Nome/Razão Social	CNPJ do Fundo	Possui Contrato Registrado na CVM? (Sim/Não)	Data do Instrumento Contratual	
<b>V - INFORMAÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO (FORMA DE REMUNERAÇÃO DOS DISTRIBUIDORES, RELAÇÃO ENTRE DISTRIBUIDORES E A INSTITUIÇÃO, CONCENTRAÇÃO DE FUNDOS SOB ADMINISTRAÇÃO/GESTÃO E DISTRIBUIDORES):</b>				
<b>VI - DA ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO OBJETO DE CREDENCIAMENTO</b>				
Estrutura da Instituição				
Segregação de Atividades				
Qualificação do corpo técnico				
Histórico e experiência de atuação				
Principais Categorias e Fundos ofertados				

Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselham um relacionamento seguro			
Regularidade Fiscal e Previdenciária			
Volume de ativos sob sua gestão			
Outros critérios de análise			
<b>VII - DO PARECER FINAL SOBRE O AAI</b>			
Local:	Data:		
<b>VIII - DOS RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO:</b>	<b>Cargo</b>	<b>CPF</b>	<b>Assinatura</b>



## **ANEXO VI TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1 - INTRODUÇÃO**

1.1. Estas especificações e condições visam esclarecer e orientar a contratação, o volume e a forma como devem ser executados os serviços que serão prestados de forma eventual.

1.2. O objetivo é selecionar entidades aptas a gerir os ativos do RPPS, buscando a melhor rentabilidade e segurança, em conformidade com a Política Anual de Investimento.

### **2. OBJETO**

2.1. Credenciar Instituições Financeiras que estejam autorizadas, nos termos da Legislação em vigor, a atuar no Sistema Financeiro Nacional, com fiel observância das Normas que regulamentam as aplicações de recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS no Mercado Financeiro Nacional, em especial as estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN e Ministério da Previdência Social - MPS e, no que couber, as leis Federais e Estaduais de Licitações e Contratos.

### **3. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO**

3.1. O Ministério da Previdência, nos termos do sistema CADPREV, passou-se a exigir de todos os RPPS, procedam o credenciamento das instituições bancárias nas quais são feitas as aplicações financeiras, assim decorre a necessidade de contratar múltiplas instituições, por meio do credenciamento, para diversificar as aplicações, reduzir riscos e otimizar a rentabilidade dos recursos previdenciários.

3.2. Deverá ser credenciadas as instituições financeiras autorizadas a funcionar no País pelo Banco Central do Brasil e/ou pela Comissão de Valores Imobiliários para o exercício profissional de administração de valores mobiliários, nos termos do art. 23 da Lei nº. 6.385 de 07 de dezembro de 1976, para integrar o cadastro de gestores dos recursos do RPPS, em conformidade com o inciso IV do art. 74, já que as condições de contratação serão padronizadas, c/c o art. 79, ambos constantes na Lei nº. 14.133/2021; Decreto nº. 11.878, de 09 de janeiro de 2024, que regulamentou o art. 79 da Lei nº. 14.133/2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, Resolução CMN nº. 4.963, de 25 de novembro de 2021, bem como as exigências constantes nas Portarias MPS nº. 519 de 24/08/2011; Portaria MPS nº. 170 de 25/04/2012; Portaria MTP nº. 1.467 de 02/06/2022, alterada pela Portaria MPS nº. 1.180, de 16 de abril de 2024 e Portaria MPS nº. 1.499, de 28 de maio de 2024.

### **4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

#### **4.1. Das Obrigações do Instituto de Previdência:**

- a) Acompanhar e fiscalizar a atuação das instituições credenciadas, designando um comitê de investimentos para esse fim;
- b) Prestar aos credenciados, todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços.
- c) Manter e revisar anualmente a Política Anual de Investimentos, que orientará a atuação das gestoras.

#### **4.2. Das Obrigações das Instituições Credenciadas**

- a) Permitir a fiscalização dos serviços pela autarquia, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos, com relatórios periódicos (mensais, trimestrais, etc.) sobre a performance, rentabilidade e riscos das aplicações;
- b) Manter durante a vigência do credenciamento as mesmas condições habilitatórias do momento do credenciamento;
- c) Comunicar ao IMP, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;
- d) Gerir as carteiras do IPM de acordo com a Política Anual de Investimentos, buscando a maximização dos retornos e a segurança dos ativos;
- e) Disponibilizar canais de atendimento e profissionais qualificados para o relacionamento com o IMP;
- f) Manter a transparência na divulgação de informações sobre os fundos e as aplicações;

### **5. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

5.1. O credenciamento terá vigência por de 36 (trinta e seis) meses, com possibilidade de renovação, seguindo as regras da Lei nº 14.133/2021.

5.1.1. Alterações contratuais deverão seguir os procedimentos do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A instituição financeira que fizer jus ao credenciamento comporá um banco de dados (documental), que ficará arquivado no RPPS e que deverá ter sua documentação atualizada de 12 (doze) em 12 (doze) meses.

5.3. O credenciamento das instituições financeiras não gera obrigação para o RPPS do Município de Mantena (MG) de contratar com a credenciada.

### **6. DAS PENALIDADES**

6.1. Sem prejuízos das demais sanções previstas em lei, a credenciada ficará sujeita às penalidades impostas pela Lei nº. 14.133/2021.

## **7.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1. A análise dos pedidos será feita por uma comissão designada, que avaliará a documentação e a aderência aos requisitos estabelecidos.

7.2. O credenciamento não possui qualquer caráter vinculante, caráter de exclusividade ou mesmo qualquer ordem de preferência ou sequência às instituições financeiras, cujos investimentos e aplicações ocorrerão conforme a necessidade, oportunidade e conveniência do credenciante.

7.3. Compete ao Conselho Deliberativo juntamente com o Comitê de Investimento do RPPS a gestão e a fiscalização do presente credenciamento.

7.4. Não existirá um número mínimo ou máximo de vagas para credenciamento, pois se trata da formação de um banco de credenciados para prestação de serviços para o RPPS.

7.5. O credenciamento não estabelece obrigatoriedade ao RPPS de efetuar aplicação no fundo de investimentos ou qualquer solicitação de prestação de serviços na Instituição credenciada.

7.6. O credenciamento não gerará qualquer vínculo de natureza trabalhista entre o RPPS e o pessoal empregado pela empresa na prestação de serviços.

7.7. As instituições financeiras que mantêm relacionamento financeiro com o RPPS até a data da publicação deste edital, não estão dispensadas de participar desse processo seletivo de credenciamento.

7.8. Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação aplicável, em especial a Lei nº 14.133/2021